DIGITALIZADO
EM 30/08/01
R. Mod. Regd
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30/10/61

PROJETO DE LEI Nº 176/61

ASSUNTO
Estabelece novas tarifas para o Serviços Telefônico de Fortaleza

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1832 DE 06/11/61 Sanciona

DIOM Nº 2339 DE 06/11/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 1832 DE 6 DE novembro DE 1961.

Estabelece novas tarifas para o Serviço Telefônico de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As tarifas para o Serviço Telefônico de Fortaleza, a que se refere a Lei nº 1.695, de 30 de dezembro de 1960, serão, a partir desta data, as seguintes:

I - ASSINATURAS

a) Telefones Residenciais - Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, com direito a 250 chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada;

b) Telefones Comerciais - Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais, com direito a 150 (cento e cinquenta) chamadas cobrando-se as excedentes a Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) cada;

c) Telefones de Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais - Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais, com direito a 150 (cento e cinquenta) chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) cada;

d) Telefones de Jornais, Emissôras de Rádio e Televisão Sindicatos de Trabalhadores de Fortaleza, Federação de Trabalhadores do Ceará - Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, com direito a 500 (quinhentas) chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada;

e) Telefones de Instituições de Caridade - Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, com direito a 300 (trezentas) chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada;

f) Telefones de Extensões Residenciais - Cr$ 150,00 (cento e cinquenta) mensais;

g) Telefones de Extensões Comerciais, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais - Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais;

h) P.B.X. - Tronco - Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais;

e) P.B.X. - Extensões - Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II DIVERSAS

a) Mudanças Internas - Cr$500,00 (quinhentos cruzeiros);
b) Mudança de tipo de aparelho - Cr$500,00 (quinhentos cruzeiros);
c) Retirada - Cr$500,00 (quinhentos cruzeiros);

Art. 2º - Qualquer transferência de contrato de assinatura, depois de instalado o aparelho telefônico fica sujeita ao pagamento da tarifa especial de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE novembro DE 1961.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Joaquim de Queiroz Vasconcelos

Administ. Artur Theodorico

Previdência Francisco Ferreira do Vale

Fomento Luiz de Albuquerque

Urbanismo Raimundo Lima

Patrimônio Raimundo Brasil de Queiroz

Obras Dr. Carneiro

Ao Vereador Raimundo Mozart
Para relatar
30-10-61

Às Comissões de Legislação e Finanças.
30-10-61.

Volta às Comissões de Legislação e Finanças.
30-10-61

Fortaleza, 30 de outubro de 1961

MENSAGEM Nº 51/61

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 485
Data / 30/10/61

Senhor Presidente:

A Lei nº1.114 de 7 de novembro de 1956, autorizou o Prefeito Municipal a contratar, com a Ericsson do Brasil Com. Ind. S.A., ampliação do Serviço Telefonico de Fortaleza em 5.200 novos aparelhos telefonicos automaticos.

O investimento destinado àquela ampliação se compoz de duas partes distintas: uma, em moeda nacional; a outra, para importação em coroas suecas, com financiamento autorizado pela superintendencia da moeda e do crédito - SUMOC.

Durante a execução da obra a previsão orçamentária foi sensivelmente onerada, em decorrencia dos vertiginosos aumentos de custo, não só na parte dos investimentos em moeda nacional, como - e principalmente - na parte de importação, em face da politica de realidade cambial estabelecida pelo governo da união, através das instruções 204 e 208. O ônus acarretado por aquelas instruções foi de tal ordem que o ágio anteriormente previsto para a importação dos equipamentos das estações telefonicas automaticas sofreu majoração na ordem de 400%, aproximadamente, em relação ao estabelecido por ocasião do contrato.

Simultaneamente, para atender aos novos encargos decorrentes dessa ampliação, tornou-se indispensável promover o reaparelhamento daquele setor, bem como a reorganização e atualização da sua estrutura funcional, a fim de serem atingidos, satisfatoriamente, seus reais objetivos e continuar a oferecer ao público um serviço à altura da sua tradição. Se o serviço cresceu, seu organismo não estava acompanhando o desenvolvimento daqueles fatores, tornando-se, por isto, inadiavel a formação de pessoal especializado para [illegible]

Se não bastassem estes fatores, tão considerá veis, se analisados em conjunto, ou separadamente, adveio , agora, o reajustamento salarial, em decorrência dos novos ' níveis de salário mínimo decretados pelo governo federal.

Todos estes fatores, se têm o pendor de aprecentar o serviço telefonico de Fortaleza como a maior instalação no genero existente no norte e nordeste do Brasil, impõem também obrigações que precisam ser enfrentadas com decisão, como o reajustamento tarifario ora submetido ao superior exame de V.Excias., através do anti-Projeto anexo.

A majoração objetiva exclusivamente atender os serviços existentes, pois, mesmo assim, ainda ficam aquem das demais capitais do Brasil. Enquanto a proposta ora encaminhada estabelece Cr$400,00 para telefones residenciais e 600,00 para os comerciais, os mesmos estão quantitativos são de Cr$1.317,50 e Cr$1.437,50 Porto Alegre cr$..... 1.092,00 ; Curitiba,00; Brasilia Cr$800,00 e Cr$900,00, para mencionar apenas algumas.

Fortaleza, por isto, mesmo com a majoração ora trazida á aprovação da nobre Câmara de Vereadores, fica distanciada, nos preços, dos limites estabelecidos para telefones em outras capitais.

Espero, por isto, que os ilustres representantes do povo, verificando a conveniencia em justos motivos que expostos, aprovarão, à unanimidade, a presente proposição

Atenciosamente,

Ao Exmo Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão
Em 31/10/1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 31/10/1961
(PRESIDENTE)

Fortaleza,

A Comissão de Redação
Em 31/10/1961
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 176/61.

Estabelece novas tarifas para o Serviço Telefônico de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As tarifas para o Serviço Telefônico de Fortaleza, a que se refere a Lei nº1.695, de 30 de dezembro de 1960, serão a partir desta data, as seguintes:

I - Assinaturas -

a) Telefones Residenciais - CR$400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, com direito a 200 chamadas, cobrando-se as excedentes a CR$1,50 (um cruzeiros e cinquenta centavos) cada;

b) Telefones Comerciais - CR$600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais, com direito a 150 (cento e cinquenta) cobrando-se as excedentes a CR$2,00 (dois cruzeiros) cada;

c) Telefones de Repartições Públicas Federais Estaduais e Municipais - CR$600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais, com direito a 150 (cento e cinquenta) chamadas, cobrando-se as excedentes a CR$2,00 (dois cruzeiros) cada;

d) Telefones de Jornais, Emissôras de Rádio e Televisão, Sindicatos de Trabalhadores de Fortaleza, Federação de Trabalhadores do Ceará - CR$200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, com direito a 500 (quinhentas) chamadas, cobrando-se as excedentes a CR$1,00 (um cruzeiros) cada;

e) Telefones de Instituições de Caridade - CR$200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, com direito a 300 (trezentas) chamadas cobrando-se as excedentes a CR$1,00 (um cruzeiros) cada;

f) Telefones de Extensões Residenciais -

Fortaleza,

Of. Nº.

CR$150,00 (cento e cinquenta) mensais;

g) Telefones de Extensões Comerciais, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais - CR$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais;

h) P.B.X. - Tronco - CR$600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais;

e) P.B.X. - Extensões - CR$200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.

II - DIVERSAS

a) Mudanças de Endereço - CR$1.000,00 (um mil cruzeiros);

b) Mudanças Internas - CR$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

c) Mudança de Tipo de Aparelho - CR$500,00 (quinhentos cruzeiros);

d) Retirada - CR$500,00 (quinhentos cruzeiros);

e) Reinstalação - CR$500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art.2º - Qualquer transferência de contrato de assinatura, depois de instalado o aparelho telefônico, ficas sujeita ao pagamento da tarifa especial de CR$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - As contas que não forem pagas nos prazos dos vencimentos serão agravadas de multa de 10% (dez por cento) de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos telefones de repartições públicas, estaduais e municipais e aos de instituições de caridade.

Art. 4º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1961.

À Comissão de Legislação e Finanças.

Em 31-10-61.

Aprovado
31-10-61
Fi Fins

Aprovado 31-10-61

À Comissão de Legislação e Finanças.

Em 31-10-61.

À Comissão de Legislação e Finanças.

Em 31-10-61.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 176/61 (MENSAGEM Nº 51)

No artigo 2º, onde se diz Cr$20.000,00, diga-se Cr$10.000,00.

Suprima-se, totalmente, o artigo 3º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1961.

Vereadores

Sub. Emenda substitutiva a Emenda nº 2 — Aprovado

Lei nº 400,00 "Residencial" Fui: 31.10.6

Art. 1º letra A - 250, Chamada

1,00 excedente

Fui Fiuza

Aprovada

31-10-

Em 31-10-

Fui favorável

Relator Substitutivo

Raimundo Alves

+

"Substitutiva"

Comissão

Aprovado
Em 31-10-61

Emenda nº 2

Telefones de Imobiliárias de Caridade
Cr: 150,00 : 400 chamadas excedentes
Cr: 0,50.

Rejeitado
Em 31-10-61

- Sub Emenda substitutiva nº 2 -

II - DIVERSAS

"A" e "E"

Dispensado de impressão e interstício
Em 31/10/1961

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 91 /61
AO PROJETO DE LEI Nº 176 /61 (MENSAGEM Nº 51/61)

O Chefe do Executivo Municipal, através da Mensagem nº 51/61, encaminhou o projeto de lei nº 176 /61, que estabelece novas tarifas para o Serviço Telefônico de Fortaleza.

Chamamos a atenção dos srs. vereadores para as fundamentadas razões apresentadas, em sua Mensagem, pelo Sr. Prefeito Municipal. Por elas se verifica a necessidade da majoração das tarifas telefônicas, pois, de outra maneira, não se poderia atender aos novos encargos, decorrentes da realidade cambial estabelecida pelo governo da união, através das instruções 204 e 208.

Deste modo, somos pela aprovação do projeto de lei em tela, oriundo da Mensagem Prefeitural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Muncipal de Fortaleza, em 31 de outubro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

- vencido

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em 3-M-62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 176/61

Estabelece novas tarifas para o Serviço Telefônico de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As tarifas para o Serviço Telefonico de Fortaleza, a que se refere a Lei nº 1.695, de 30 de dezembro de 1960, serão, a partir desta data, as seguintes:

I - ASSINATURAS -

a) Telefones Residenciais - Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, com direito a 250 chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada;

b) Telefones comerciais - Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais, com direito a 150 (cento e cinquenta)chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) dada;

c) Telefones de Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais - Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais, com direito a 150 (cento e cinquenta) chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) cada;

d) Telefones de Jornais, Emissôras de Rádio e Televisão, Sindicatos de Trabalhadores de Fortaleza, Federação de Trabalhadores do Ceará - Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, com direito a 500 (quinhentas) chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada;

e) Telefones de Instituições de Caridade - Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, com direito a 300 (trezentas) chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada;

f) Telefones de Extensões Residenciais - Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais;

g) Telefones de Extensões Comerciais, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais - Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais;

h) P.B.X. - Tronco - Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais;

i) P.B.X. - Extensões - Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.

HGS/

II DIVERSAS

a) Mudanças Internas - Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

b) Mudança de tipo deaparelho - Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

c) Retirada - Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

Art. 2º - Qualquer transferência de contrato de assinatura depois de instalado o aparelho telefônico fica sujeita ao pagamento da tarifa especial de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de novembro de 1961.

José Martins Pres.

Rel.

HGS/

Of. nº 927/61 Fortaleza, 3 de novembro de 1961.

Senhor Prefeito.

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que estabelece novas tarifas para o Serviço Telefônico de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA